



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

INSTRUÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

No link a seguir é possível assistir vídeo, baixar o manual e tutorial completo do sistema: https://ajuda.licitapp.com.br/wiki/index.php?title=P%C3%A1gina_principal. Há também um breve curso em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/VideoCurso>.

AS INSTRUÇÕES A SEGUIR É UM RESUMO PARA SE CADASTRAR NO SISTEMA LICITAPP SH3:

Caso seja o primeiro acesso da empresa na plataforma eletrônica, será necessário fazer o cadastro no sistema.

Obs. O cadastro é feito única vez e por meio dele a empresa poderá participar de pregão, concorrência e cotação eletrônica (dispensa de licitação) neste Município ou em qualquer outro que utiliza a plataforma da SH3. Para cadastrar a empresa e o representante que a representará na sessão, será necessário seguir os seguintes passos:

1º Passo: Acessar o link: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>;

2º Passo: Clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (ainda não tenho cadastro). Feito isto, será direcionado para a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/novoUsuario>. Nesta página, deverá ser preenchido o CNPJ (se for cadastro de empresa) ou CPF (se for cadastro de pessoa física). A partir daí, deverá ser preenchido todos os dados solicitados, anexados todos os documentos exigidos e criada a senha do fornecedor.

OBS: Nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (“fornecedor”).

Cabe observar, que para participar do certame, será necessário realizar também o cadastro do representante da empresa que a representará obedecendo aos seguintes passos:

3º Passo: Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), a empresa deverá retornar a página inicial em: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (FORNECEDOR) e realizar o login com a opção fornecedor, CNPJ e senha cadastrada na etapa anterior. Feito isto, será direcionado para a página privada do fornecedor.

4º Passo: na página privada do fornecedor, deverá ser preenchido o endereço do e-mail do representante, que irá representar a empresa no certame.

Obs. Importante ressaltar, que o e-mail do representante deverá ser diferente do e-mail da empresa (fornecedor).

5º Passo: Feito isto, um CONVITE, contendo um link, será enviado para o e-mail do representante. Obs. caso o e-mail não chegue, o representante deverá olhar a pasta de Spam/lixo eletrônico.

6º Passo: A partir daí o representante deverá clicar no link recebido (da SH3) e cadastrar informações solicitadas, bem como criar sua senha de acesso que é pessoal e intransferível.

7º Passo: Feito isto, o representante deverá acessar a página: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, clicar no botão entrar (ENTRAR) do lado direito superior da página, escolher a opção (USUÁRIO/REPRESENTANTE) e realizar o login com a opção usuário/representante, CPF e senha cadastrada para o usuário em questão.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

8º Passo: Depois de realizar o login na página do usuário, o licitante deverá escolher o processo em que deseja participar, clicar no quadrinho vermelho “participar”, a partir daí dar sequência ao cadastramento da proposta e da documentação.

Obs. 1. se o acesso não funcionar, o usuário deverá certificar-se de que não cometeu um dos seguintes erros:

a) foi realmente escolhida à opção usuário/representante? Pois, a opção fornecedor não dá acesso a página do certame, vez que existe tão somente para nomear representantes.

b) foi inserido o CPF do representante? Pois, com o CNPJ não funcionará, vez que esta opção só deve ser preenchida no acesso de fornecedor.

c) a senha digitada é realmente a do representante? Haja vista, que a senha do fornecedor pode ser diferente da senha do usuário.

OBS. 2: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO: NÃO DEIXE DE LER OS AVISOS ABAIXO:

Os principais erros dos Licitantes ao cadastrar a proposta e a documentação:

Aviso 1: O sistema opera com 4 casas decimais depois da vírgula. Alguns licitantes têm confundido a vírgula com o ponto e lançado valor errado na proposta. Portanto, esteja atento e revise os valores antes de salvar sua proposta. 1,0000 (um real) é diferente 1.000,00 (mil reais), vírgula é diferente de ponto.

Aviso 2: Sempre que concluir uma operação no sistema, lembre-se de salvar a ação para não perder o que foi feito.

Aviso 3: Esteja atento à TARJA VERMELHA que aparece na parte superior emitida pelo sistema. Ela indica que ainda tem tarefas não concluídas que precisam ser finalizadas, para que o licitante consiga ter sua participação efetivada no certame.

Aviso 4: Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I – Cadastrar-se/credenciar-se previamente na plataforma na forma das instruções informadas anteriormente;

II – Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, quando for o caso, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema/plataforma ou do Município por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Um dos erros mais recorrentes dos licitantes é o esquecimento de ASSINAR o comprovante referente ao envio da proposta e da habilitação. A não assinatura deste comprovante inviabilizará a participação do licitante no certame.

Observação: Quando assinar este comprovante o sistema não mais permitirá correção na proposta e nem inclusão ou retirada de documento da plataforma, portanto, só assine o comprovante quando tiver certeza de que está tudo correto.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024

EDITAL Nº 127/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024, Lei nº 6.048, de 21 de março de 2024 e demais legislações pertinentes.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA DA PRAÇA DO CRISTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI / MG, CONFORME PROJETOS: EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART/RRT E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:

INÍCIO: 18/10/2024 às 17:00 horas.

TÉRMINO: 29/11/2024 às 08:30 horas.

INICIO DA SESSÃO:

INÍCIO: 29/11/2024 às 09:00 horas.

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

INÍCIO: 29/11/2024 às 09:00 horas.

TÉRMINO: 29/11/2024 às 09:30 horas

SEM FASE DE LANCES

MODO DE DISPUTA:

ABERTO.

SITE DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

**ATÉ 3 (TRES) DIAS ÚTEIS ANTES DA DATA
DE ABERTURA**

CONSULTAS AO EDITAL, RESPOSTA A ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

<https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

VALOR ESTIMADO:

R\$ 1.800.202,17
**(um milhão oitocentos mil, duzentos e dois
reais e dezessete centavos)**



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

O Município de São João del-Rei, inscrito no CNPJ: 17.749.896/0001-09, sediado na Rua Ministro Gabriel Passos, Nº199, Centro, CEP: 36.307-330, São João del-Rei/MG, representado por seu Prefeito, NIVALDO JOSÉ DE ANDRADE, torna público que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.8793, de 22 de janeiro de 2024, Lei nº 6.048, de 21 de março de 2024, Lei Municipal nº 5.895, de 22 de agosto de 2022, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A Concorrência será conduzida pela Agente de Contratação, Flávia Inês de Magalhães e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 20.210 e nº 20.213, de 6 de maio de 2024.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O licitante interessado em participar do certame deverá atender às exigências do edital, seus anexos, inclusive quanto à documentação e estar devidamente cadastrado junto ao Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 1.2. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP, que permite a participação dos interessados na modalidade Concorrência, em sua forma Eletrônica.
- 1.3. O licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declarações falsas responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

II – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em construção civil, obras e serviços de engenharia, visando a reforma da Praça do Cristo, Município de São João del-Rei, MG, conforme projetos: executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos complementares, partes integrantes do edital, conforme Termo de Referência e instruções constantes do presente Edital e seus Anexos.

III - ÁREA SOLICITANTE

3.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Cópia deste edital se encontra disponível na internet, no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>
- 4.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, e no Diário Oficial do Município.
- 4.3. Interessados que desejarem receber informações e esclarecimentos do processo licitatório poderão encaminhar e-mail para licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br ou pela Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 4.3.1. Os esclarecimentos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 4.4. Eventual resposta da Agente de Contratação às solicitações de esclarecimentos, sempre que forem entendidos pertinentes, será publicada nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e no <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.
- 4.5. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão e pelos licitantes, a partir da publicação do aviso do edital até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, dirigidas à Agente de Contratação.
- 4.6. Interessados deverão encaminhar a impugnação pela Plataforma <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/> ou por endereço eletrônico licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br, respeitando o prazo estabelecido no item anterior



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

4.7. Sempre que a impugnação for feita por empresa não cadastrada no Município de SÃO JOÃO DEL REI e que o seu signatário não puder ser identificado, a empresa fica obrigada a juntar ao termo de impugnação a comprovação da legitimidade para representar a empresa por meio de Contrato Social e, no caso de cidadão, por meio de cópia de Identidade e CPF, sob pena de não conhecimento.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que se **credenciem junto ao provedor da Plataforma LICITAPP**.

5.1.1. Toda documentação apresentada para este processo deverá ser encaminhada via sistema, de forma legível, o licitante que apresentar quaisquer documentos e/ou declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente, sendo os documentos:

5.1.2. **Cópia de identidade do representante** que está sendo credenciado para o certame;

5.1.3. **Ato constitutivo, devidamente registrado, estatuto social ou contrato social em vigor**, registrado no órgão competente;

5.1.3.1. **Cópia de identidade dos sócios**;

5.1.4. **Instrumento de Procuração pública ou particular**, no qual estejam expressos os poderes específicos para formular lances, quando for o caso, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhados dos correspondentes documentos;

5.1.5. Declaração de EPP ou ME, conforme **Anexo III**.

5.1.6. Declaração de Pleno atendimento aos termos do edital, conforme **Anexo III**.

5.1.7. Cada empresa poderá ter apenas 01 (um) representante credenciado;

5.18. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.2. **Não poderá participar** da presente licitação empresa:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

5.2.3. Em consórcio;

5.2.4. Com falência decretada;

5.2.5. Nas situações do art. 14º da Lei Federal 14.133/21.

5.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.4. O credenciamento é o registro cadastral no LICITAPP: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, através da atribuição de **chave de identificação e senha pessoal e intransferível**.

5.5. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.6. A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao Município de SÃO JOÃO DEL-REI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. **O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a essa Concorrência.**

5.8. O licitante responsabiliza-se exclusivamente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, quando for o caso, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de SÃO JOÃO DEL-REI por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

VI - PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão digitar a sua Proposta Comercial, exclusivamente via sistema, com todos os dados solicitados na Plataforma, na data e horário estabelecidos no edital (primeira página).



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

6.2. O licitante, quando for o caso, deverá apresentar proposta escrita, via Plataforma (Proposta Realinhada), bem como as Planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e composição de BDI, conforme **ANEXO**.

6.3. Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra ou outros exigíveis por norma técnica.

6.4. A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.4.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.2. Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior.

6.4.2.1. As respostas se farão por escrito.

6.4.2.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

6.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

6.6. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.7. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

6.8. A **digitalização** da proposta na Plataforma do LICITAPP, não poderá de forma alguma identificar o licitante, portanto, os campos “Marca e modelo”, deverão ser preenchidos com os caracteres tais como: “ * ”, Próprio, ..., entre outros, desde que não coincidam com o nome da empresa.

VII - CRITERIOS DE JULGAMENTO

7.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**

7.2. Será desclassificada a proposta que:

7.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

7.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital;

7.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis.

7.2.4. Para efeito de julgamento, serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal;

7.2.5. A proposta será analisada pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, que poderão contar ainda com auxílio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Responsáveis Técnicos identificados no Termo de Referência, se necessário, para analisar e conferir o cumprimento das especificações técnicas da proposta em relação ao objeto.

7.3. Do valor unitário do item:

7.3.1. A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais após a virgula.

7.3.2. Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

7.3.3. Modelo/versão (se aplicável);



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

7.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3.6. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.8. Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

7.3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.3.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.3.11. Os licitantes devem respeitar os preços unitários e global estabelecidos nesse Edital;

7.3.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VIII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.0. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada via sistema dentro dos prazos estabelecidos durante a sessão, ou seja, após classificação das PROPOSTAS e somente do licitante classificado em primeiro lugar, cumprindo legislação específica, sendo

8.1. Cópia de identidade do sócio administrador;

8.2. Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

8.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

8.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.6. Prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

8.7. Certidão de Falência e Concordata, com data não superior a **90** (noventa) dias antes da data marcada para abertura deste Processo;

8.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, conforme dispõe a Portaria MF nº358, de 5 de setembro de 2014;

8.9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (ou positiva com efeito de negativa), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.10. A qualificação obedecerá às exigências contempladas no art. 67, da Lei 14.133/21 e será restrita a:

8.10.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

8.10.2. Certidões ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art.88 da Lei 14.133/21;

8.10.2.1. As certidões ou atestado deverão comprovar itens de maior relevância, forma do § 1º, do inciso VI, do art. 67 da Lei 14.133/21, comprovando:

I – Operacional – da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e acordo com o estabelecido nesse instrumento;

II – Profissional – do responsável técnico a ser apresentado na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e acordo com o estabelecido nesse instrumento;

a) Alambrado

b) Revestimento de piso em pedra

c) Lastro de concreto

8.11. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU):

8.11.1. Pessoa jurídica;

8.11.2. Pessoa física.

IX. VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA

9.1. A visita técnica terá **caráter OBRIGATÓRIO**

9.2. Justifica-se a exigência excepcional da obrigatoriedade pelas circunstâncias:

9.2.1. A especificidade do local de realização dos serviços na Praça do Cristo Redentor, no entorno do Centro Histórico da cidade, que requer consideração peculiar pelas licitantes para elaboração da proposta conforme previsão no artigo 63 da Lei Federal 14.133/21.

9.2.2. Obrigatoriedade de cumprir integralmente a Lei Municipal nº5.895/2022 que estabelece critério para o tráfego de veículos pesados e de grande porte no Município, disponível em: https://saojoaodelrei.mg.gov.br/Salvar_arquivo_Leis.php?INT_ARQ=91498

9.2.3. Verificação das condições específicas do local, avaliação da quantidade e da natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios imprescindíveis à elaboração da sua proposta;

9.2.4. Levantamento técnico e legal completo, isentando o Município de São João del-Rei de toda e qualquer responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

9.2.5. Prazo e agendamento da visita técnica:

9.2.5.1. A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista de realização do certame licitatório de acordo com agendamento prévio.

9.2.5.2. A visita técnica deve **ser agendada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, ficando o Município e a RT dispensados de realizá-la fora desta condição legal fixada.

9.2.5.3. A visita técnica será acompanhada por uma das fiscais técnicas envolvidas no processo:

a) Engª Gláucia Cantelmo: glauciacantelmo@gmail.com

b) Arquiteta e Urbanista Flávia Ferreira: flaviaferreira_arg@yahoo.com.br

9.2.5.4. No dia e horário marcado, o representante da empresa deverá comparecer à sede da Prefeitura Municipal onde serão adotados os procedimentos para a realização da visita.

9.3. A Administração, através das Fiscais Técnicas, emitirá uma única Certidão de visita técnica que será juntada aos autos do Processo, **Anexo V**.

X - PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA

10.1. Após a publicação do edital, para participação no certame, a licitante deverá apresentar a sua **proposta de preços e documentos de habilitação (após a fase de julgamento das Propostas) exclusivamente por meio do sistema**, até a data e horários estabelecidos.

10.2. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando da Agente de Contratação com a utilização de sua chave de acesso e senha.

10.3. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

10.4. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.5. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.6. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10.7.1. A ferramenta “CHAT” é utilizada para comunicação da Agente de Contratação com os licitantes acerca da condução do certame e de situações que ocorram durante a sessão, por exemplo, para comunicação de suspensão e retomada dos trabalhos. Oportuno também consignar que, DURANTE A SESSÃO e através do CHAT, **não é o momento e, tampouco, a via adequada** para buscar orientação sobre participação, inclusão de propostas e/ou de documentação.

10.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta encaminhada, vedada a identificação do licitante.

10.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, tendo nova data de reabertura agendada conforme disponibilidade da Administração.

10.10. Após a etapa de análise/classificação de propostas, haverá a aplicação, quando for o caso, dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

10.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art.60, da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/03.

10.12. Encerrada a etapa de envio de proposta da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.13. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.14. Poderá ficar estabelecido o prazo de **até DUAS HORAS**, contado da solicitação da Pregoeira (o) no sistema, para envio da proposta readequada, quando for o caso, e, se necessário, dos documentos complementares, referentes ao último valor ofertado após eventual negociação.

10.15. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

10.16. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

10.17. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação da Pregoeira (o) no sistema eletrônico.

10.18. A verificação, pelo Município de SÃO JOÃO DEL-REI, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.19. No caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada de imediato por meio eletrônico, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

10.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.21. No julgamento da habilitação e das propostas, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.22. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste edital, o licitante será declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



10.23. Em não havendo interposição de recursos, a Agente de Contratação adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

10.24. Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do art. 59 § 2º c/c art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/21, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

10.25. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutibilidade.

10.26. O motivo da desclassificação da proposta será informado via chat no sistema e transcrito na ata da sessão.

10.27. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a análise da “DOCUMENTAÇÃO” na mesma sessão, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pela Agente de Contratação.

10.28. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o item anterior, a Agente de Contratação convocará os licitantes através de publicação nos sites www.saojoaodelrei.mg.gov.br e <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>.

10.29. Superada a fase de classificação, a Agente de Contratação passará a análise dos documentos da primeira colocada.

10.30. Se o primeiro colocado não for considerado habilitado, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, devendo, para tanto, considerar os preços efetivamente por eles oferecidos, desde que compatíveis com os valores de referência.

10.31. A Agente de Contratação divulgará a classificação final, com a publicação do vencedor do certame.

10.32. A Agente de Contratação fixará o prazo de até **2 (duas) horas para apresentação de proposta ajustada aos valores do último lance.**

XI- RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Proclamado o(s) vencedor (es), todos os licitantes serão consultados quanto à intenção de interposição de recursos, devendo o mesmo ser apresentado, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados a partir da consulta da Agente de Contratação.

11.1.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na sessão pública da Concorrência, em campo próprio do sistema, ser-lhe-á concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, devidamente fundamentadas, conforme art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, conforme §4º, II art. 65 da Lei Federal nº 14.133/21, respeitado o disposto no item 1

11.3. A manifestação, IMEDIATA, na sessão pública é pressuposto de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação imediata da licitante importará na preclusão do direito de recurso.

11.5. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser elaboradas por escrito e dirigidas à Agente de Contratação, dentro da Plataforma: <https://saojoaodelrei.licitapp.com.br/>, dando início à contagem de prazo para contrarrazões, nos termos do art. 183, da Lei 14.133/21.

11.6. Interposto o recurso, a Agente de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente instruída à autoridade competente.

11.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.9. O Prefeito Municipal poderá REVOGAR a presente licitação, existindo razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.10. No caso de ilegalidade, a autoridade competente deverá ANULAR o certame, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório.

11.11. Constarão dos autos Parecer da Controladoria Geral do Município e Parecer Jurídico final da Procuradoria Geral do Município acerca da legalidade de todos os atos praticados, nos termos do art. 53 da Lei



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

14.133/21.

XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fundamento no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa no percentual de 10% (dez por cento) calculados sobre o valor global do contrato;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fará a fiscalização do contrato da seguinte forma e pelos responsáveis correspondentes à função específica individualizada:

13.1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – órgão responsável pelo planejamento, requerimento, acompanhamento e fiscalização geral do contrato, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras;

13.1.2. Fiscalização técnica.

13.1.2.1. A Fiscalização Técnica será exercida em parceria:

a) Flávia Ferreira (Arquiteta e Urbanista) – responsável técnico no que se refere ao Projeto, por ela desenvolvido;

b) Gláucia Cantelmo (Engenheira) – responsável técnico no que se refere à execução dos serviços;

13.1.3. Fiscal Administrativo – Nicodemos Braz Júnior;

13.1.4 Gestor de Contrato: Nilo da Silva Lima

XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A Agente de Contratação declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

14.2. A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

14.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

XV- DA GARANTIA

15.1. O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

15.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: 15.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

15.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

15.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução, definida pela Secretaria Municipal de Finanças.

15.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.10.1. Caso fortuito ou força maior;

15.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

15.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

15.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

15.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.11.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

XVI. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO E DO VALOR

16.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Finanças por meio de medição, devidamente aprovada e emissão de nota fiscal, de acordo com as condições determinadas na Cláusula 4 do Termo de Referência em até 30 (trinta) dias após da entrada no Setor de Compras.

16.1.1. Nenhum pagamento será autorizado se houver qualquer descumprimento das condições prevista na Cláusula 4 do Termo de Referência.

16.1.2. O pagamento considerará os preços unitários contidos na planilha adjudicada à empresa e com fundamento no cronograma físico-financeiro.

16.1.3. É de responsabilidade da empresa a manutenção durante toda vigência contratual das condições de habilitação contempladas no Processo de Licitação que poderão ser arguidas pela Prefeitura Municipal através de órgãos internos e/ou externos de fiscalização.

16.2. O valor global estimado para a execução dos serviços deste Processo de Licitação é de **R\$1.800.202,17 (um milhão, oitocentos mil duzentos e dois reais e dezessete centavos):**

02.009.000.15.451.1502.1.066.4.4.90.51.00 – Ficha 00828

a) Fonte 1.500.000 – R\$115.669,98 (Contrapartida)

b) Fonte 1.700.000 – R\$960.019,00 (Contrato de Repasse nº965888/2024/MTUR/CAIXA)

16.2.1. Apesar do valor de integralização total R\$1.800.202,17, a disponibilidade orçamentária totaliza R\$1.075.688,98, sendo que o restante será empenhado e executado no Exercício Financeiro de 2025, com fundamento na LOA/2025 e as dotações para o empenho serão inseridas no contrato por apostilamento.

16.2.2. Este valor, considerando a vigência contratual de 8 (oito) meses, de acordo com Cronograma;

16.2.3. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPCA/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo;

16.2.4. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

16.2.5. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

16.3. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

16.3.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

16.3.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

16.3.4. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

16.3.5. O prazo determinado no item 15.3.2. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.

XVII. RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBJETO

17.1. Os serviços serão recebidos pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e da Fiscalização Técnica em duas etapas por meio de Termo de Recebimento:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



- 17.1.1. Recebimento Provisório: em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e vistoria parcial;
- 17.1.2. Recebimento Definitivo: em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, atendidas a solicitação de correções;
- 17.1.3. Esses prazos de recebimento não exclui a garantia de até 5 (cinco) anos fixado pelo art. 618, do Código Civil Brasileiro e em cumprimento ao § 6º, do art. 140, da Lei 14.133/21.

XVIII. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 18.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 18.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 18.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 18.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 18.7. Respeitar os prazos previstos neste Estudo Técnico, bem como no conjunto de documentos técnicos;
- 18.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 18.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 18.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's / RRT's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 18.11. Responsabilizar-se por todo custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 18.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 18.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 18.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 18.15. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- 18.16. Cumprir as disposições previstas nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos que estejam envolvidas ou possam ser envolvidas na execução dos serviços;
- 18.17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 18.18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 18.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- 18.20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 18.21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, com a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 18.22. Fornecer projeto “As Built”, com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 18.23. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais e de Patrimônio Cultural emitidas pelos órgãos competentes;
- 18.24. Dada a Ordem de Serviço pela contratante, é obrigatória, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 18.25. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- 18.26. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 18.27. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 18.28. Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 18.28.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;
- 18.29. Também deverá conter o cronograma físico-financeiro;
- 18.30. A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;**
- 18.31. A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- 18.32. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, sem implicar alterações do prazo contratual;
- 18.33. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

XIX- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.2.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 19.2.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 19.2.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João del-Rei, veiculado no site oficial, bem como a outros órgãos de publicidade pertinente;
- 19.2.4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- 19.2.5. Realizar a fiscalização do contrato por meio da RT/Fiscal Técnico, Gláucia Cantelmo – Engenheira Civil;
- 19.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

19.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

19.2.8. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

19.2.9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

19.2.10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

XX- DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os contratos poderão ser reequilibrados, de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei 14.133/21, mediante solicitação da empresa contratada ao Chefe do Executivo Municipal, desde que acompanhada de toda a documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

20.2. As despesas no valor global estimado de **R\$1.800.202,17 (um milhão, oitocentos mil duzentos e dois reais e dezessete centavos)**:

02.009.000.15.451.1502.1.066.4.4.90.51.00 – Ficha 00828

a) Fonte 1.500.000 – R\$115.669,98 (Contrapartida)

b) Fonte 1.700.000 – R\$960.019,00 (Contrato de Repasse nº965888/2024/MTUR/CAIXA)

20.2.1. Apesar do valor de integralização total R\$1.800.202,17, a disponibilidade orçamentária totaliza R\$1.075.688,98, sendo que o restante será empenhado e executado no Exercício Financeiro de 2025, com fundamento na LOA/2025 e as dotações para o empenho serão inseridas no contrato por apostilamento.

20.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Das sessões públicas de processamento da Concorrência serão lavradas atas circunstanciadas, que serão disponibilizadas na internet para livre acesso, imediatamente após o encerramento da sessão pública;

20.5. Os arquivos e registros digitais, relativos ao processo licitatório, válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas permanecerão disponíveis e à disposição das auditorias internas e externas.

20.6. O extrato de contrato(s) oriundo (s) deste certame será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

20.7. A Administração se resguarda no direito de não adquirir ou contratar o objeto integralmente, bem como, de anular todo o procedimento, quando eivado de vício insanável, assim como de revogá-lo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, garantindo-se no último caso, a oportunidade de

manifestação do interessado.

20.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Agente de Contratação.

20.9. São anexos deste edital:

ANEXO I - Termo de referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Modelo de declarações;

ANEXO IV - Minuta de Contrato;

ANEXO V – Certidão de visita técnica obrigatória;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

20.10. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São João del-Rei, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

São João del-Rei, 6 de setembro de 2024.

Nivaldo José de Andrade

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO I-TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº127/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, VISANDO A REFORMA DA PRAÇA DO CRISTO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DEL REI, MG, CONFORME PROJETOS: EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART/RRT E DEMAIS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.

1.2. O objeto deste Termo será executado rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Edital do Processo Licitatório a ser deflagrado e Plano Anual de Contratações.

1.3. O objetivo desse Termo de Referência é estabelecer diretrizes para corroborar a elaboração do Edital do processo a ser deflagrado para atender à demanda apresentada Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação destes serviços visa o pleno atendimento das justificativas determinadas no Estudo Técnico Preliminar que integrará os autos do processo:

2.1.1. Abertura de Processo de Licitação, na modalidade Concorrência, na forma Eletrônica, não sendo necessária a fase de lances, com vistas a evitar o comprometimento da qualidade dos serviços a serem executados, com o objetivo de contratar empresa especializada em construção civil (obras e serviços de engenharia) para execução da obra de reforma da Praça do Cristo Redentor (Senhor dos Montes), São João del-Rei.

2.2. O processo de licitação visa:

2.2.1. Ampliar a melhoria das condições da Praça do Cristo que inclui a preservação e revalorização do monumento do Cristo Redentor tombado individualmente pelo Município de São João del-Rei, e com proteção do âmbito federal, visando o incentivo do turismo no local com o acesso seguro a um maior número de visitantes, implementar o acesso com vistas ao cumprimento de acessibilidade a todas as áreas públicas, garantir restauração da boa imagem do local, além de proporcionar um espaço de lazer e convivência para a comunidade, principalmente, do entorno do monumento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

2.2.2. A execução da obra irá assegurar que as intervenções proporcionem uma melhoria na infraestrutura urbana local, incentivando o aumento e crescimento dos comerciantes locais, incentivo ao turismo no município, resultando em uma proposta mais eficiente de qualidade de vida, incentivo a pratica de esportes.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) meses, a contar da data emissão da Ordem de Serviço, com possibilidade de prorrogação nos termos da Lei 14.133/21, desde que devidamente justificado sob a anuência da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando ela der causa à prorrogação ou pela contratada a causa não for de responsabilidade da contratante.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de pleno acordo com todos os documentos técnicos que compõe o projeto básico, obedecendo às normas técnicas e legislação pertinente e ao cronograma físico-financeiro estabelecido.

4.2. Toda e qualquer alteração deverá ter fundamento legal, técnica e devidamente comprovada, ser autorizada pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e corpo técnico envolvido na elaboração, acompanhamento e fiscalização do objeto, com vistas à tomadas de providências de formalização da alteração aprovada.

4.3. Os serviços serão medidos de acordo com o Cronograma Físico-financeiro da seguinte forma:

4.3.1. A contratada elaborará planilha dos serviços comprovadamente executados com fundamento no Cronograma Físico-financeiro.

4.3.2. Encaminhará planilha à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que juntamente da fiscalização técnica, mediante comprovação, aprovarão a medição que voltará à contratada, devidamente assinada pelo Secretário e pelas responsáveis técnicas, para ser emitida a Nota Fiscal e encaminhar para o Setor de Compras para fins de emissão de ordem de serviço e empenho.

4.3.3. O Setor de Compras não aceitará protocolo de documentos técnicos de medição que não atenderem integralmente o disposto nesse Termo de Referência.

4.3.4. Toda e qualquer irregularidade e/ou incompatibilidade verificada entre a execução e medição implicará na devolução da medição ao RT/Execução da contratada para fins de adequação, conforme disposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Fiscais Técnicas.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – CAPACIDADE TÉCNICA DA CONTRATADA

5.1. A qualificação obedecerá às exigências contempladas no art. 67, da Lei 14.133/21 e será



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



restrita a:

5.1.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CREA/CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

5.1.2. Certidões ou atestado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente (CREA/CAU) que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art.88 da Lei 14.133/21;

5.1.2.1. As certidões ou atestado deverão comprovar itens de maior relevância, forma do § 1º, do inciso VI, do art. 67 da Lei 14.133/21, comprovando:

I – Operacional – da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e acordo com o estabelecido nesse instrumento;

II – Profissional – do responsável técnico a ser apresentado na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, e acordo com o estabelecido nesse instrumento;

a) Alambrado

b) Revestimento de piso em pedra

c) Lastro de concreto

5.1.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA/CAU):

5.1.3.1. Pessoa jurídica;

5.1.3.2. Pessoa física.

6. PRAZO DAS ETAPAS DE TRABALHO

6.1. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços, após emissão Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviços.

6.2. O envio da Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

6.3. O prazo total dos trabalhos é de 8 (oito) meses de acordo com cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado termos da Lei 14.133/21, desde que devidamente justificado sob a anuência da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando ela der causa à prorrogação ou pela contratada a causa não for de responsabilidade da contrante.

7. RECEBIMENTO DO SERVIÇO/OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e da Fiscalização Técnica em duas etapas por meio de Termo de Recebimento:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

7.1.1. Recebimento Provisório: em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e vistoria parcial;

7.1.2. Recebimento Definitivo: em até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, atendidas a solicitação de correções;

7.1.3. Esses prazos de recebimento não exclui a garantia de até 5 (cinco) anos fixado pelo art. 618, do Código Civil Brasileiro e em cumprimento ao § 6º, do art. 140, da Lei 14.133/21.

8. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura forem solicitados pelo CONTRATANTE;

8.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

8.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;

8.7. Respeitar os prazos previstos neste Estudo Técnico, bem como no conjunto de documentos técnicos;

8.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;

8.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;

8.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's / RRT's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;

8.11. Responsabilizar-se por todo custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;

8.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



peçoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;

8.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;

8.15. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;

8.16. Cumprir as disposições previstas nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos que estejam envolvidas ou possam ser envolvidas na execução dos serviços;

8.17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;

8.18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;

8.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, desacordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;

8.20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;

8.21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, com a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;

8.22. Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;

8.23. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais e de Patrimônio Cultural emitidas pelos órgãos competentes;

8.24. Dada a Ordem de Serviço pela contratante, é obrigatória, por parte da CONTRATADA, a abertura do "Diário de obras", no modelo fornecido pela



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;

8.25. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;

8.26. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.27. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;

8.28. Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:

8.28.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;

8.29. Também deverá conter o cronograma físico-financeiro .

8.30. A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, **a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização;**

8.31. A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;

8.32. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



Rei, sem implicar alterações do prazo contratual;

8.33. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;

8.2.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;

8.2.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João del-Rei, veiculado no site oficial, bem como a outros órgãos de publicidade pertinente;

8.2.4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

8.2.5. Realizar a fiscalização do contrato por meio da RT/Fiscal Técnico, Gláucia Cantelmo – Engenharia Civil;

8.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;

8.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;

8.2.8. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;

8.2.9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;

8.2.10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

R\$1.800.202,17 (um milhão oitocentos mil duzentos e dois reais e dezessete centavos):

02.009.000.15.451.1502.1.066.4.4.90.51.00 – Ficha 00828

a) Fonte 1.500.000 – R\$115.669,98 (Contrapartida)

b) Fonte 1.700.000 – R\$960.019,00 (Contrato de Repasse nº965888/2024/MTUR/CAIXA)

Apesar do valor de integralização total R\$1.800.202,17, a disponibilidade orçamentária totaliza R\$1.075.688,98, sendo que o restante será empenhado e executado no Exercício Financeiro de 2025, com fundamento na LOA/2025 e as dotações para o empenho serão inseridas no contrato por apostilamento.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Com fundamento no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa no percentual de 5 (cinco por cento) calculados sobre o valor global do contrato;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO E DO VALOR

11.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Finanças por meio de medição, devidamente aprovada e emissão de nota fiscal, de acordo com as condições determinadas na Cláusula 4 deste Termo de Referência em até 30 (trinta) dias após da entrada no Setor de Compras.

11.1.1. Nenhum pagamento será autorizado se houver qualquer descumprimento das condições prevista na Cláusula 4 deste Termo de Referência.

11.1.2. O pagamento considerará os preços unitários contidos na planilha adjudicada à empresa e com fundamento no cronograma físico-financeiro.

11.1.3. É de responsabilidade da empresa a manutenção durante toda vigência contratual das condições de habilitação contempladas no Processo de Licitação que poderão ser arguidas pela Prefeitura Municipal através de órgãos internos e/ou externos de fiscalização.

11.2. O valor global estimado para a execução dos serviços deste Termo de Referência é de R\$1.800.202,17 (um milhão oitocentos mil, duzentos e dois reais e dezessete centavos), de acordo com planilha orçamentaria.

11.2.1. Este valor, considerando a vigência contratual de 8 (oito) meses não sofrerá reajuste;

11.2.2. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPCA/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo;

11.2.3. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d", do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

11.2.4. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

11.3. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br



11.3.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

11.3.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

11.3.4. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

11.3.5. O prazo determinado no item 11.3.2. somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo-lhe a irregularidade.

12. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES:

12.1. Toda documentação fornecida pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei somente poderá ser utilizada para elaboração de propostas, sendo vedada a sua reprodução, divulgação e/ou utilização, total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos nesta licitação, sob pena de responsabilidade pelo uso indevido desses documentos.

12.2. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá inabilitar, a qualquer tempo antes da contratação, PROPONENTE de que venha a conhecer fato ou circunstância que desabone sua idoneidade.

12.3. Prevalecerá o disposto no edital sempre que houver dúvida entre este e os elementos a ele incorporados.

São João del-Rei, 06 de setembro de 2024.

Gelcemir Rodrigues Vale
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Flávia Ferreira
Arquiteta Urbanista

Gláucia Cantelmo
Assessora Esp. Execução de Obras e Projetos



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024 CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

Empresa/Razão Social:		
CNPJ:	Endereço:	UF:
Telefone:	E-mail:	
Sócio Administrador/Representante Legal:		
CPF:	RG:	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR/PROPOSTA
01	Contratação de empresa especializada construção civil, obras e serviços de engenharia, visando a reforma da Praça do Cristo, município de São João del-Rei, MG, conforme Projetos: executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART/RRT e demais documentos complementares, parte integrante do edital	R\$

Validade da proposta:

Prazo de entrega dos serviços:

Declaramos sob as penalidades da Lei, e para fins de participação no processo licitatório acima referenciado que:

- Proposta ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES e todas as exigências constantes no Edital e seus anexos, sendo que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da contratação em referência;
- Que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
- Cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação.

OBS.: Incluir: Planilha orçamentária, Composição BDI, Cronograma Físico-financeiro.

Local, XX de XXXXXXXX de 2024

Representante Legal
Assinatura



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024 CONCORRÊNCIA Nº003/2024

A empresa (**NOME DO LICITANTE**), cadastrada no CNPJ sob n.º (**NÚMERO DO CNPJ**), sito a (**ENDEREÇO COMPLETO**) por intermédio do seu representante ou procurador, (**NOME COMPLETO, CPF**) DECLARA:

- a) que atende plenamente a todas as condições de habilitação estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2024;
- b) que, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz;
- c) que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 ou cooperativa nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.
- d) que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos que desabonem a conduta da empresa, que a inabilite ou a torna inidônea a contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DEL REI, bem como com quaisquer órgãos da Administração Pública. E que se compromete a declarar em qualquer tempo quaisquer fatos supervenientes que porventura incidam sobre a habilitação da empresa;
- e) que dispõe de todas as condições técnicas, equipe técnica, previstas na legislação vigente, inclusive, de material, equipamentos e pessoal necessário à execução integral do objeto.
- f) Que responde pela veracidade das declarações, de acordo com inciso I, do art. 63, da Lei 14.133/21.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data.
Assinatura

Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

**** ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE/ASSINALADA NO
CREDENCIAMENTO/SISTEMA ELETRÔNICO****



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024
CONTRATO Nº -----/2024

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e quatro, o **Município de São João del-Rei, estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, com sede na Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, nesta cidade, CEP 36.307-330, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Nivaldo José de Andrade**, CPF: (...), denominado CONTRATANTE, firma o presente contrato originado pelo CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº **003/2024**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, com a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ – Estado de _____, neste ato representado pelo Sr(a) _____, brasileiro(a) _____, portador do RG. _____ / _____ e CPF/MF nº _____, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 10.873, de 22 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Contratação de empresa especializada construção civil, obras e serviços de engenharia, visando a Reforma da Praça do Cristo, Município de São João del-Rei, MG, conforme Projetos: Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais documentos complementares, parte integrante do edital
- 1.2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;
 - 1.2.4. A Proposta do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Edital.
- 1.4. O valor total/global da contratação é de R\$ (...), com fundamento na adjudicação.
- 1.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado sob a anuência da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, quando ela der causa à prorrogação ou pela contratada a causa não for de responsabilidade da contratante
 - 2.1.1. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras deverá manter fiscalização do contrato a cada exercício financeiro.
 - 2.2. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

2.2.1. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior, mediante a emissão de Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de fiscalização, gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual nem parcial nem total sem a anuência da Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, mediante a juntada de documentação comprobatória da necessidade de subcontratação, da identificação do objeto a ser subcontratado e da juntada de toda documentação de habilitação exigida no Processo de Licitação, inclusive qualificação técnica.

5. CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DO PAGAMENTO, DO VALOR E REAJUSTE

5.1. O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Finanças por meio de medição, devidamente aprovada e emissão de nota fiscal, de acordo com as condições determinadas na Cláusula 4 do Termo de Referência em até 30 (trinta) dias após da entrada no Setor de Compras.

5.1.1. Nenhum pagamento será autorizado se houver qualquer descumprimento das condições prevista na Cláusula 4 do Termo de Referência.

5.1.2. O pagamento considerará os preços unitários contidos na planilha adjudicada à empresa e com fundamento no cronograma físico-financeiro.

5.1.3. É de responsabilidade da empresa a manutenção durante toda vigência contratual das condições de habilitação contempladas no Processo de Licitação que poderão ser arguidas pela Prefeitura Municipal através de órgãos internos e/ou externos de fiscalização.

5.2. O valor global estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R\$ (...)**, de acordo com planilha orçamentaria.

5.2.1. Este valor, considerando a vigência contratual de 8 (oito) meses não sofrerá reajuste;

5.2.2. No caso de prorrogação da vigência, ultrapassados os 12 (doze) meses iniciais, admitir-se-á reajuste, desde que técnica e legalmente fundamentado por documentação comprobatória, utilizando-se do índice INPCA/FGV ou outro que vier legalmente substituí-lo;

5.2.3. Admite-se a alteração contratual para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei 14.133/21;

5.2.4. A alteração para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer em qualquer momento, desde que legal e tecnicamente feita com fundamento em documentação comprobatória;

5.3. Tanto no caso de reajuste ou de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro protocolados os documentos a Administração deverá cumprir o prazo total de 10 (dez) dias, observadas as condições:

5.3.1. 2 (dois) dias, contados do protocolo do requerimento para que a Administração se manifeste acerca do atendimento do requisito da juntada de comprovação do reajuste e/ou desequilíbrio;

5.3.2. 3 (três) dias, contados do aceite da documentação comprobatória para análise dos termos pelo Gestor de Contrato e encaminhamento à Procuradoria Geral do Município;

5.3.4. 5 (cinco) dias, contados do protocolo na Procuradoria Geral do Município para Parecer Jurídico, manifestação da autoridade superior competente e formalização do Termo com comunicação à contratada;

5.3.5. O prazo determinado no item 15.3.2 somente será considerado após o aceite de toda documentação pertinente ao que se requer, no caso de qualquer reprovação a contratada será comunicada para refazer, complementar ou substituir a documentação apresentada, corrigindo a irregularidade.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. CONTRATADA

- 6.1.1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- 6.1.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- 6.1.4. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 6.1.5. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.1.6. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 6.1.7. Respeitar os prazos previstos neste Estudo Técnico, bem como no conjunto de documentos técnicos;
- 6.1.8. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
- 6.1.9. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
- 6.1.10. Manter projetos, cadernos de encargos, memoriais descritivos, ART's / RRT's, alvarás e qualquer licença e/ou autorização, presente no canteiro de obras e que seja de fácil acesso para a fiscalização de obras e contratos;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todo custo despendido do fornecimento de material, mão de obra, equipamentos, bem como as obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, até o recebimento definitivo do objeto;
- 6.1.12. Responder pelo custo dos serviços, ora contratados, contemplando salários de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 6.1.13. Arcar com toda e qualquer responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária decorrente de acidente de trabalho, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus;
- 6.1.14. Adotar critérios de sustentabilidade (ambiental, econômica e social) durante todo o período de execução do objeto;
- 6.1.15. Providenciar, junto ao CAU/CREA, todas as Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/ RRT's) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, sob pena de retenção de medição; bem como a respectiva CNO;
- 6.1.16. Cumprir as disposições previstas nos Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive Normas de Concessionárias de Serviços Públicos que estejam envolvidas ou possam ser envolvidas na execução dos serviços;
- 6.1.17. Executar, de maneira precípua, os serviços apresentados no Projeto e Memorial Descritivo, de forma que a obra seja concluída de acordo com as especificações;
- 6.1.18. Manter profissional técnico devidamente habilitado no CREA/CAU, aceito pela CONTRATANTE, para responder sobre os aspectos inerentes ao objeto e assinar, em nome da empresa CONTRATADA, instruções técnicas e planilhas de medição;
- 6.1.19. Manter as áreas circundantes à obra totalmente limpas e seguras e observar todas as condições de segurança, higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, desacordo com as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), incluindo o uso de uniforme;
- 6.1.20. Retificar todo e qualquer trabalho que não obedeça aos elementos especificados no projeto e demais disposições contratuais, bem como reparos e correções, com desembolso pela CONTRATADA;
- 6.1.21. Manter técnico devidamente habilitado e capacitado, exclusivamente no local, horário e nos dias de prestação dos serviços, com a responsabilidade pela supervisão e acompanhamento, bem como sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados à execução do objeto;
- 6.1.22. Fornecer projeto "As Built", com todas as modificações executadas relativas ao projeto executivo aprovado, para concretizar o Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 6.1.23. Respeitar e cumprir todas as recomendações estabelecidas nas Licenças Ambientais e de Patrimônio Cultural emitidas pelos órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 6.1.24. Dada a Ordem de Serviço pela contratante, é obrigatória, por parte da CONTRATADA, a abertura do “Diário de obras”, no modelo fornecido pela CONTRATANTE, mantendo-o devidamente atualizado durante a execução da obra e presente no canteiro de obras que seja de fácil acesso para a fiscalização;
- 6.1.25. As Normas Regulamentadoras – NRs, relativas à segurança e medicina do trabalho, são de observância obrigatória por parte da empresa vencedora, bem como as demais leis e normas vigentes, em especial a NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e seus desdobramentos;
- 6.1.26. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei poderá, a critério de seu corpo técnico, determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela empresa vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 6.1.27. Responsabilizar-se por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6.1.28. Visando o início dos trabalhos deverão ser tomadas as seguintes providências:
- 6.1.28.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 10 (dez) dias úteis**, após a contratação, o Plano de Trabalho, contendo: relatório analítico do projeto executivo completo; planejamento geral das atividades envolvidas no desenvolvimento dos serviços; a relação, as precedências e a duração das atividades; a metodologia construtiva e índice de documentos, então apenas após a apresentação será assinada a Ordem de Serviço autorizando o início das obras;
- 6.1.29. Também deverá conter o cronograma físico-financeiro detalhado dos serviços com extensão em MPP. (Microsoft Office Project, ou similar);
- 6.1.30. A Contratada deverá fornecer mensalmente os atestados de qualidade dos materiais e serviços aplicados na execução das obras em questão, atendendo ao recomendado nas Normas Brasileiras**, além das normas ambientais vigentes e as exigências de contrato, inclusive executando ensaios referentes às obras e serviços, **a fim de comprovar ou confirmar tal qualidade, a critério da Fiscalização**;
- 6.1.31. A Contratada deverá efetuar permanentemente as obras e serviços de controle tecnológico dos materiais, componentes, processos e equipamentos, bem como da qualidade das obras e serviços executados, através de empresa especializada, a ser aprovada pela Fiscalização;
- 6.1.32. As obras ou serviços executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, serão refeitos sob exclusiva e integral responsabilidade da Contratada, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São João del-Rei, sem implicar alterações do prazo contratual;
- 6.1.33. Os relatórios de controle tecnológico deverão ser apresentados até a entrega da medição seguinte, sob a pena sofrer as sanções previstas no contrato;
- 6.1.34. Caberá à Contratada integral responsabilidade por quaisquer danos causados à Contratante e a terceiros, durante a execução das obras e serviços, sempre que forem decorrentes de negligência, imperícia ou omissão de sua parte;
- 6.1.35. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de São João del-Rei.
- 6.1.35.1. Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.
- 6.1.36. Para a apreciação e aprovação da empresa indicada para a realização dos ensaios e testes, a Contratada deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos: Credenciamento/autorização do INMETRO, em vigor; Comprovação, por meio de Atestados Técnicos, da realização dos ensaios e testes compatíveis com todos as obras e serviços objeto do contrato.

6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2.1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- 6.2.2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 6.2.3. Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município de São João del-Rei, veiculado no site oficial, bem como a outros órgãos de publicidade pertinente;
- 6.2.4. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
- 6.2.5. Realizar a fiscalização do contrato por meio da RT/Fiscal Técnico, Gláucia Cantelmo – Engenheira Civil;
- 6.2.6. Disponibilizar à CONTRATADA todos os dados, projetos, especificações técnicas, licenças e instruções complementares, indispensáveis para a execução do objeto;
- 6.2.7. Fiscalizar a execução dos serviços, por representante habilitado da CONTRATANTE, a fim de determinar a regularização de serviços previamente executados em desacordo com o Projeto e Memorial Descritivo aprovado, bem como submeter a autoridade competente, ações que ultrapassem a sua competência;
- 6.2.8. Emitir Ordens de Serviço com antecedência mínima de 5 (cinco) dias consecutivos a data de início;
- 6.2.9. Analisar, através da Equipe de Fiscalização designada, os Boletins de Medição Mensais emitidos pela CONTRATADA, baseados nas avaliações dos serviços executados, demonstrando quantidades de serviços executados no período, para posterior desembolso por parte da CONTRATANTE, contendo assinatura do responsável técnico da CONTRATADA e fiscal da obra designado pela CONTRATANTE;
- 6.2.10. Fiscalizar o andamento da obra enfatizando os prazos de execução e marcos contratuais definidos no Cronograma Físico-financeiro, podendo ser readequado, conforme a necessidade do Município, no decorrer do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. O adjudicatário, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.
- 7.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
- 7.1.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 15.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- 7.3.4. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução, definida pela Secretaria Municipal de Finanças.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

- 7.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 7.10.1. Caso fortuito ou força maior;
- 7.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 7.10.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 7.10.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 7.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 7.11.1. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Com fundamento no art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência;
- 8.2.2. Multa no percentual de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor global do contrato;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.3.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.3.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.3.3. De indenizações e multas.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras: (...);

10.2. As despesas no valor global estimado de **R\$ (...)** correrão à conta de dotação orçamentária consignada para o exercício vigente, sendo a sua demonstração juntada aos autos do Processo:

02.009.000.15.451.1502.1.066.4.4.90.51.00 – Ficha 00828 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

a) Fonte 1.500.000 – R\$ (...)

b) Fonte 1.700.000 – R\$ (...) (Contrato de Repasse nº965888/2024/MTUR/CAIXA)

Apesar do valor de integralização total R\$1.800.202,17, a disponibilidade orçamentária totaliza R\$1.075.688,98, sendo que o restante será empenhado e executado no Exercício Financeiro de 2025, com fundamento na LOA/2025 e as dotações para o empenho serão inseridas no contrato por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 12.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA MEDIÇÃO

13.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados de pleno acordo com todos os documentos técnicos que compõem o projeto básico, obedecendo às normas técnicas e legislação pertinente e ao cronograma físico-financeiro estabelecido.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ter fundamento legal, técnica e devidamente comprovada, ser autorizada pela Prefeitura Municipal de São João del-Rei, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e corpo técnico envolvido na elaboração, acompanhamento e fiscalização do objeto, com vistas à tomada de providências de formalização da alteração aprovada.

13.2.1. Será nula e implicará em responsabilidade toda e qualquer alteração contratual que descumprir a condição determinada no item 4.2 deste Termo de Referência.

13.3. Os serviços serão medidos de acordo com o Cronograma Físico-financeiro da seguinte forma:

13.3.1. A contratada elaborará planilha dos serviços comprovadamente executados com fundamento no Cronograma Físico-financeiro.

13.3.2. Encaminhará planilha à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras que juntamente da fiscalização técnica, mediante comprovação, aprovarão a medição que voltará à contratada, devidamente assinada pelo Secretário e pelas responsáveis técnicas, para ser emitida a Nota Fiscal e encaminhar para o Setor de Compras para fins de emissão de ordem de serviço e empenho.

13.3.3. O Setor de Compras não aceitará protocolo de documentos técnicos de medição que não atenderem integralmente o disposto nesse Termo de Referência.

13.3.4. Toda e qualquer irregularidade e/ou incompatibilidade verificada entre a execução e medição implicará na devolução da medição ao RT/Execução da contratada para fins de adequação, conforme disposto pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e Fiscais Técnicas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Prefeitura Municipal de São João del-Rei fará a fiscalização do contrato da seguinte forma e pelos responsáveis correspondentes à função específica individualizada:

14.1.1. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – órgão responsável pelo planejamento, requerimento, acompanhamento e fiscalização geral do contrato, através do Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras;

14.1.2. Fiscalização técnica.

14.1.2.1. A Fiscalização Técnica será exercida em parceria:

a) Flávia Ferreira (Arquiteta e Urbanista) – responsável técnico no que se refere ao Projeto, por ela desenvolvido;

b) Gláucia Cantelmo (Engenheira) – responsável técnico no que se refere à execução dos serviços;

14.1.3. Fiscal Administrativo – Nicodemos Braz Júnior;

14.1.4. Gestor de Contrato: **Nilo da Silva Lima**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. E por estarem plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São João del-Rei, (...) de (...) de 2024.

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal

Empresa
Representante legal



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

PREGÃO

PAG. _____

ANEXO V- COMPROVAÇÃO VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2024

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

CONTRATO Nº (...)/2024

CERTIDÃO DE VISITA TÉCNICA

Eu, (...) Responsável Técnica dos serviços contemplados pelo Processo de Licitação nº 127/2024, CERTIFICO, para fins de comprovação de condições de participação na Concorrência nº 003/2024, que as empresas abaixo relacionadas e identificadas fizeram VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA, conforme disposto no item 9, do Edital:

a) Empresa (...), representante (...), dia (...), horário (...);

Declaro que foi dado acesso ao local da obra, bem como foram esclarecidas todas as questões suscitadas pelas licitantes, obtendo pleno conhecimento de todas as condições relacionadas à execução dos serviços objeto da Concorrência Eletrônica nº (...)/2024.

São João del-Rei (...) de (...) de 2024.

Nome

Titulação – Responsável Técnica